

GUIA

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SOBRE AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)



www.laramartinsadvogados.com.br



RAFAEL ARRUDA

Advogado especialista em Direito Público

Sócio em Lara Martins Advogados

Mestre em Direito (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal)

Professor de Direito Administrativo

*A excelência é nossa
especialidade.*

GUIA

PERGUNTAS E RESPOSTAS

O presente Guia de Perguntas e Respostas busca oferecer contributo à compreensão das novidades legislativas recentemente editadas pela União em matéria de licitações e contratos administrativos, cujas providências buscam fazer face às contingências decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

O momento, com efeito, requer das autoridades governamentais a tomada de decisões rápidas e acertadas, a fim de que o Poder Público possa, adequada e tempestivamente, adotar as medidas necessárias ao enfrentamento de tão severa e preocupante epidemia. Em matéria de licitações e contratações públicas, seja para a aquisição de insumos de saúde, contratação de serviços médicos ou realização de obras, como a construção de hospitais de campanha, tais necessidades tornam-se mais prementes, para cujo intento é fundamental a participação de empresas privadas que, dispostas a colaborar com as Administrações na superação das momentâneas dificuldades, dispõem-se a contratar com o Poder Público.

O momento, enfim, é de união, a fim de que, juntos, possamos superar as adversidades.



1) A quais entes se aplica a dispensa de licitação prevista na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020?

Aplica-se a todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), aí incluídos os órgãos e as entidades das respectivas Administrações direta e indireta, além de empresas públicas e sociedades de economia mista. Ao editar a referida lei, recentemente alterada pelas Medidas Provisórias (MP) de nº 926 e nº 927, serviu-se a União de sua competência para fixar normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos (art. 22, XXVII, Constituição Federal).



2) Quais compras públicas encontram-se albergadas pela Lei federal nº 13.979/20?

O regime especial de licitação, mediante dispensa, de que trata a lei em causa abrange a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Não se restringe às contratações na área da saúde. Desde que importante para o combate à epidemia, as contratações públicas podem ocorrer nos mais variados setores, tais como educação, segurança, assistência social e por aí fora.



3) Durante quanto tempo é aplicável o regime especial de licitação estabelecido pela Lei federal nº 13.979/20?

A dispensa de licitação para o enfrentamento da pandemia tem natureza temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública internacional. Segundo a lei de regência, cabe ao Ministro de Estado da Saúde dispor sobre a duração da situação de emergência, cujo ato respectivo restou editado em 3 de fevereiro de 2020 (Portaria nº 188).



4) Referido regime especial de contratação contempla simplificação em matéria de habilitação?

Sim. Segundo a lei de regência, será possível, excepcionalmente, a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, desde que se trate, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. Além disso, em havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas de débitos) ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvadas a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (ex: INSS) e a não utilização de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



**5) É possível
que bens usados
possam ser
adquiridos pelas
Administrações
Públicas sob
o regime da
Lei federal
nº 13.979/20?**

Sim. A aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, pelo que, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, é possível a compra de bens já em uso ou que tenham sido no passado utilizados.



6) É ônus da empresa que quer contratar com o Poder Público demonstrar a existência de situação de emergência e excepcional para o usufruto do regime especial de licitação?

Não. Segundo a Lei federal nº 13.979/20, presumem-se atendidas (a) a ocorrência de situação de emergência, (b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, (c) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e (d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Importante ressaltar que o reforço das presunções estabelecidas pela lei deve encontrar amparo em documentos e atos administrativos devidamente motivados pela autoridade competente, tudo isso no bojo do respectivo processo administrativo de licitação.



7) A lei prevê simplificações em matéria de estudos preliminares, termo de referência ou projeto básico?

Sim. Com a finalidade de tornar o procedimento de contratação mais expedito, estabelece a lei que a elaboração de estudos preliminares não será exigida quando se tratar de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Fixa a lei ainda que nas contratações para a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia de Coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.



8) Quais atos e documentos devem integrar o termo de referência ou projeto básico simplificado?

Segundo a lei, o termo de referência ou projeto básico simplificado deve conter a declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços e adequação orçamentária.



9) Por quais meios, segundo a Lei federal nº 13.979/20, é possível realizar estimativa de preços?

Com vistas à facilitação, podem ser utilizados como parâmetros para as estimativas de preço o Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, sendo certo que, mediante justificativa da autoridade competente, pode a estimativa de preços ser até dispensada.



10) Autoriza a crise pandêmica a contratação por valores superiores àqueles fixados na estimativa de preços?

Dada a situação de excepcionalidade, a exigir a tomada de céleres providências por parte das Administrações Públicas, permitido é ao Poder Público contratar por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, cabendo à autoridade pública justificar isso nos autos do respectivo processo administrativo de contratação.



11) A lei trouxe novidades em relação ao pregão, cuja modalidade é, de ordinário, a mais usualmente adotada pelas Administrações Públicas?

Sim. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia de Coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Quando o prazo original se tratar de número ímpar, este deverá ser arredondado para o número inteiro antecedente. Além disso, estabelece a lei que os recursos eventualmente interpostos apenas terão efeito devolutivo, bem como fica dispensada a realização de audiência pública de que trata o art. 39 da Lei de Licitações, cuja hipótese é referente às contratações de grande valor.



12) Qual o prazo máximo de vigência dos contratos fixados pela lei que institui o regime especial de licitação?

Os contratos regidos pela Lei federal nº 13.979/20 terão o prazo de duração de 6 meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



13) Acréscimos e supressões do objeto contratado são permitidos?

Ante a necessidade de maior flexibilidade, estabelece a Lei federal nº 13.979/20 que a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

GUIA

PERGUNTAS E RESPOSTAS

www.laramartinsadvogados.com.br



Unidade Goiânia
Rua 1134, esquina com 1137, n. 252.
Setor Marista. Goiânia | Goiás | Brasil.
62.3924.5076 | 3924.4981 | 3924.6179

Unidade Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, Lt. 07.
Bairro Odília. Rio Verde | Goiás | Brasil.
64.3051.3858 | 3623.0712 | 3623.0334